



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Câmara Municipal de Ilha Comprida

APROVADO

Votos Favoráveis: 9

Votos Contrários: 0

Data: 03/12/2024

Presidente da Câmara

Altera o “caput” e acrescenta o § 6º no artigo 12 e altera o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida e dá outras providências;

Art. 1º - O art. 12 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida fica alterado e acrescido do §6º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal através de Projeto de Resolução, vigorando para a legislatura subsequente, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e legislação pertinente.”

“§6º - Os Vereadores poderão receber o décimo terceiro salário, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;”

Art. 2º - O art. 55 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Não será permitido a apresentação de emendas que causem o aumento ou diminuição das despesas previstas no artigo 53 desta lei.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 03 de dezembro de 2.024.

Daniel Silveira Ramos

Andressa Marques M Geroni

Fabio Rogério Tonon

Emerson Gryllo Rodrigues

Rogério Lopes Revitti

Milton Cesar Pires

Fabiano da Silva Pereira

Ivan Heleno da Silva

Oeder kuznier de Ramos

Encaminhado a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
03/12/2024

Encaminhado a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
03/12/2024

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal, em seus artigos 7º, VIII e 39, § 3º, todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito ao recebimento do décimo terceiro salário.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

...

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes:

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, **VIII**, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Esta proposta de emenda à Lei Orgânica visa regulamentar a aplicação do disposto na Constituição Federal aos Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, a partir da 9ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Os agentes políticos, como é o caso e dos Vereadores, não devem ter um tratamento melhor, mas também não podem ter uma situação pior do que a dos demais trabalhadores. Se todos os trabalhadores em geral têm direito ao décimo terceiro salário, não se mostra razoável que isso seja retirado dos agentes públicos.

Assim, não é inconstitucional a norma municipal que preveja o pagamento de décimo terceiro salário aos Vereadores. Neste sentido, podemos verificar os seguintes julgados do STF, inclusive, em repercussão geral, *Tema 484*:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. STF. Plenário. RE 650898/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 1º/2/2017 (Tema 484 da Repercussão Geral) Grifo nosso

O STF decidiu que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário (Tema 484 da Repercussão Geral).

Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário.

Vale ressaltar, no entanto, que o pagamento de décimo terceiro e do terço constitucional de férias aos agentes políticos com mandato eletivo não é um dever, mas sim uma opção, que depende do legislador infraconstitucional.

Assim, a definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional. Em outras palavras, o legislador municipal decide se irá ou não conceder tais verbas aos Vereadores. Se não houver lei concedendo, eles não terão direito.

Desse modo, é possível o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos Vereadores, mas desde que a percepção de tais verbas esteja prevista em lei municipal.

STF. 1ª Turma. Rcl 32483 AgR/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/201.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa conceder o direito aos Vereadores o direito ao décimo terceiro. O projeto de emenda, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 10, *caput* e inciso XVI), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara de Vereadores, uma vez que dispõe sobre remuneração dos vereadores, configurando matéria reservada à iniciativa da Mesa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Eis os dispositivos:

Art. 10. À Câmara compete, privativamente:

XVI – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

...

Art. 25. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – propor projetos sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

X – propor emendas à Lei Orgânica do Município;

...

Art. 54. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

III – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Diante de todo o exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Plenário dos Emancipadores, 03 de dezembro de 2.024.